

VISTO DE TRABALHO

Brochura de
informações



CSC

A regulamentação em matéria de visto de trabalho é muito complexa. O conteúdo apresentado aqui não esgota o assunto, longe disso. No entanto, aqui estarão os elementos mais importantes. Este folheto será atualizado sempre que houver alguma alteração na regulamentação feita pela UE em seu domínio .

Esta brochura reflete o estado de regulação em outubro de 2012.

A que público se destina?

Este folheto informativo é destinado principalmente aos trabalhadores estrangeiros, nacionais de países terceiros (NPT) na União Europeia (UE). Destina-se também aos romenos e búlgaros nacionais de um Estado-Membro da UE, mas estão sujeitos às exigências de um visto de trabalho até 31 de Dezembro de 2013. O folheto pode ser usado para os delegados da CSC ao nível das empresas e pessoal da ação profissional e das federações territoriais da CSC para melhor ajudar os nossos afiliados.

Para fazer o que?

Você vai encontrar neste folheto informações práticas sobre os diferentes vistos de trabalho, os procedimentos administrativos necessários para obter ou ampliar uma autorização de trabalho na Bélgica, onde procurar ajuda etc.

Regra geral

Para cada trabalhador estrangeiro que quer trabalhar na Bélgica como um empregado, o empregador deve solicitar um visto de trabalho da região competente (Bruxelas, Flandres, Valónia). Se o pedido for aceito, o trabalhador estrangeiro pode obter uma autorização de residência (temporária) que lhe permite viajar para a Bélgica. Ele acabará por obter o visto de trabalho. Vistos de trabalho são emitidas pela autoridade municipal do local de residência.

Exceto em caso de isenção, qualquer funcionário nacional de país terceiro (empregado ou trabalhador) está sujeito a um visto de trabalho. Um estrangeiro que quer trabalhar como independente deve solicitar um cartão profissional. Este ponto não será tratado nesta brochura.

A tabela abaixo irá ajudá-lo a identificar sua residência:

Título do cartão	Tipo de cartão	Tipo de estadia
Certificado de registro do tipo A	Carta laranja	temporario*
Certificado de registro dos estrangeiros (CIRE)	Carta A	limitado
Certificado de registro dos estrangeiros (CIRE)	Carta B	ilimitado
Carta de identidade estrangeira (estabelecimento)	Carta C	ilimitado
Carta de residente de longo prazo CE/UE (na Bélgica)	Carta D	ilimitado
Carta de cidadão UE (certificado de registro)	Carta E	ilimitado
Carta de cidadão UE (certificado de estadia permanente)	Carta E+	ilimitado
Carta de membro da família de cidadão UE, RPT	Carta F	ilimitado
Carta de membro da família de cidadão UE, RPT	Carta F+	ilimitado

* O tempo da permanência dura o tempo que tomen os procedimentos necessários que o estrangeiro tenha engagado.

O que distingue um trabalhador belga de um trabalhador estrangeiro a partir da perspectiva do direito social é que ele deve ter um visto de trabalho (A, B, C) ou daqueles que são isentos de visto de trabalho. O trabalhador estrangeiro ocupa um posto de trabalho nas mesmas condições de um trabalhador belga em qualquer situação. As regras são contra a segurança social se for diferente na Bélgica empregado destacado dentro de um serviço.

O estrangeiro deve sempre estar em situação legal para ficar e trabalhar na Bélgica. O título de residência é que dá direito ao visto de trabalho, exceto no caso de permissão B onde é um direito ao trabalho que irá garantir o direito de ficar. As autorizações de residência são numerosas. E o Ofício dos Estrangeiros que tem competência nesta matéria.

Isenção de vistos de trabalho

Existem várias categorias de trabalhadores estrangeiros que são isentos da exigência de um visto de trabalho. Estes trabalhadores estrangeiros têm uma residência ilimitada ou com sede na Bélgica (carta B + F). Neste caso o empregador não precisa solicitar o visto de trabalho.

Nesta situação de isentos as categorias mais encontradas são:

- Os nacionais de um Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (EEE) (os 27 países da UE e ainda a Islândia, Noruega e Liechtenstein), com exceção de cidadãos romenos e búlgaros até 31 de dezembro de 2013
- O cônjuge de um belga e alguns membros de sua família;
- O estrangeiro na posse de um acordo;
- O cidadão estrangeiro autorizado ou permitido aficar permanente
- O refugiado reconhecido na Bélgica
- estudante é na Bélgica apenas para os benefícios do trabalho durante as férias do Natal, Páscoa e férias de verão
- O aluno que realiza estágios obrigatórios, etc.

Tipos de vistos de trabalho:

Visto A

O **visto A** pode ser concedido a um trabalhador estrangeiro que justifica quatro anos de trabalho coberto por um visto de tipo B por um período máximo de 10 anos de residência legal ininterrupta imediatamente anterior ao do pedido.

O visto A tem uma duração ilimitada. É válido para qualquer emprego assalariado.

O titular de um visto de trabalho A pode trabalhar em qualquer lugar na Bélgica, independentemente da região que emitiu a licença.

Visto B

O **visto B** destina-se principalmente para um trabalhador estrangeiro que um empregador belga (ou com sede na Bélgica) quer trazer para trabalhar na Bélgica para engajarlo. É o empregador que deve solicitar a autorização de trabalho de um empregado que está em seu país de origem (ou de um país que não é o seu país de origem).

O visto B é para um período limitado a um ano e renovável.

É válido para um empregador específico e uma função específica.

Para o visto B ser concedido é necessário que antes sejam cumpridas quatro condições :

- nacionalidade do trabalhador (países com os quais a Bélgica tenha celebrado acordos internacionais: Argélia, Marrocos, Tunísia, Turquia e os países da ex-Iugoslávia (Bósnia-Herzegovina, Croácia, Kosovo, Macedônia, Montenegro e Sérvia) Esta condição será também aplicada para os trabalhadores búlgaros e romenos até

31 de Dezembro de 2013.

- Exame do mercado de trabalho na Bélgica
- Pedido do país de origem
- O exame médico do trabalhador e tipo de contrato de trabalho.

Os nacionais de outros países estrangeiros podem se beneficiar de um visto no primeiro exame da demanda. Pode, no entanto, ser concedida a oportunidade de apelar contra a recusa apresentada no Ministro Regional.

A regra para os trabalhadores estrangeiros que estão sujeitos à revisão do mercado de trabalho na Bélgica é de que a autorização para empregar um trabalhador estrangeiro não será concedida se não houver mais ninguém no mercado de trabalho na Bélgica capaz de executar a função proposta, mesmo após o treinamento.

Alguns trabalhadores não estão sujeitos à análise do mercado de trabalho:

- Os cidadãos romenos e búlgaros candidatos a, empregos aonde existe escassez de mão de obra
- Altamente qualificados
- As pessoas que vêm para ocupar uma posição de liderança
- Técnicos especializados
- Os trabalhadores que recebem formação específica em uma empresa belga
- Os atletas profissionais com idade entre 18 anos e treinadores entre ou até 18 anos
- Os artistas,
- Etc.

O visto de trabalho não é concedido se o trabalhador estrangeiro entrou no território belga antes que o empregador tenha obtido a autorização de ocu-

Visto C

pação. No entanto, alguns estrangeiros que peregrinam na Bélgica podem solicitar o visto B:

- O cônjuge de um estrangeiro autorizado a permanecer como estudante
- O cônjuge de um cidadão estrangeiro cujo direito de residência é limitado à validade da autorização de trabalho
- O cônjuge de determinados cidadãos estrangeiros isentos de visto de trabalho.

O **visto C** é concedido devido a situação de permanência do requerente, cuja situação ainda não foi regularizada. Na perda de residência legal implica automaticamente na perda de validade da autorização de trabalho.

A lei permite que certas categorias de estrangeiros residentes temporários autorizados a trabalhar em qualquer profissão empregada. São os próprios trabalhadores que devem iniciar o processo para obtê-lo.

O visto C é por tempo limitado por um ano e renovável.

As principais categorias de estrangeiros que se beneficiam do visto C são:

- O requerente de asilo, pelo menos, 6 meses após a apresentação do pedido, não recebeu uma resposta negativa por parte do Comissário Geral para os Refugiados e Apátridas (CGRA) a pedido ou recebido depois de 6 meses ou mais uma resposta negativa ao seu pedido, mas recorreu desta decisão para o Conselho de Litígios Exterior (CEC);
- O titular de um certificado de chegada (DA), um certificado de registro do tipo A (AIA) ou um certificado de registro de estrangeiros (CIRE)

emitidos como parte de medidas de controle contra o tráfico de seres humanos;

- O cidadão estrangeiro autorizado a residir nos termos do artigo 9º da Lei de 15 de dezembro de 1980, desde que a prorrogação da autorização de residência está sujeita à condição de um trabalho;
- O cidadão estrangeiro autorizado com base no Artigo 9º da Lei de 15 de Dezembro de 1980 com base numa condição médica reconhecida e, portanto, de posse da carteira de identidade para estrangeiros, do tipo eletrônico (CIRE limitada);
- O estrangeiro admitido ao abrigo do reagrupamento familiar;
- O estudante residente legalmente por serviços que não excedam 20 horas por semana fora dos períodos de férias escolares.

O titular de um visto de trabalho C pode trabalhar em qualquer lugar na Bélgica, independentemente da região que emitiu a licença.

Renovação, condições e prazos

Para renovar o seu visto de trabalho deve ser solicitado pelo menos um mês e meio antes do seu vencimento.

Se você tem um visto B, é o empregador quem deve fazer o pedido de prorrogação. Antes de estender o visto B, a administração competente da região verifica se o contrato de trabalho foi respeitado pelo empregador no momento do tempo de trabalho e de remuneração e se o empregador está em ordem com o pagamento das contribuições para a segurança social.

Se você tiver um visto C, você deve pedir uma prorrogação. Para o visto C ser renovado, você deve estar em ordem com sua residência.

Outras informações úteis

Lembre-se que a discriminação cometida contra uma pessoa por causa de uma corrida alegada, ascendência, cor, origem, nacionalidade emprego é criminalmente punível pela lei do 10 maio de 2007.

A entidade patronal que ocupa os trabalhadores migrantes ilegalmente é sujeitos a sanções penais (multas, prisão).

Inspectores sociais são responsáveis pela luta contra o trabalho não declarado, garantindo o cumprimento da Lei e deve proceder a inspeções e audiências de combate à fraude e crimes. Eles tiram o PV e enviam arquivos para o Tribunal do Trabalho.

Aonde
informarse ?

- Delegado permanente ACV - CSC Migração ena sua federação ACV - CSC ou escreva-nos para: nouvelles-migrations@acv-csc.be
- Departamento jurídico da sua federação

Endereços úteis

AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE TRABALHO A, B E C:

A administração regional responsável pelo visto de trabalho A e C é a do local de residência do trabalhador estrangeiro em uma estadia temporária na Bélgica. Para permitir que B é o principal local de ocupação.

Ministère de la Région de Bruxelles-Capitale

Direction de la Politique de l'Emploi et de l'Economie Plurielle,

Cellule Permis de travail
C.C.N., Gare du Nord, Rue du Progrès, 80
à 1035 Bruxelles
Tél. : +32 (0)2 204 13 99
E-mail : travail.eco@mrbc.irisnet.be
<http://www.bruxelles.irisnet.be>

Service public de Wallonie

Direction générale opérationnelle Economie, Emploi et Recherche
Département de l'Emploi et de la Formation professionnelle
Direction de l'Emploi et des Permis de Travail
Place de Wallonie, 1 à 5100 Jambes
Tél. : +32 (0)81 33 31 11
E-mail : permisdetravail@spw.wallonie.be
<http://emploi.wallonie.be>

Dienst Migratie en Arbeidsbemiddeling Vlaanderen

Boulevard du Roi Albert II, 35 boîte 21 à 1030 Bruxelles
Tél. : +32 (0)2 553 39 42
E-mail : arbeidskaart@vlaanderen.be
<http://www.werk.be>

Ministerium der Deutschsprachigen Gemeinschaft Abteilung, Beschäftigung, Gesundheit und Soziales

Gospertstrasse, 1
4700 Eupen
Tél.: +32 (0)87 59 64 86 - fax : +32 (0) 87 55 64 73
Site Internet : <http://www.dglive.be>

INSPEÇÃO REGIONAL DE EMPREGO:

Ministère de la Région de Bruxelles-Capitale

Administration de l'Economie et de l'Emploi
Direction de l'Inspection régionale de l'Emploi
Boulevard du Jardin botanique, 20 à 1035 Bruxelles
Tél. : +32 (0)2 800 35 00
Fax : +32 (0)2 800 38 07
E-mail : ire@mrbc.irisnet.be

Service public de Wallonie

Direction générale opérationnelle Economie, Emploi et Recherche
Département de l'Inspection
Direction de l'Inspection du Travail
Place de Wallonie, 1 à 5100 Jambes
Tél.: +32 (0)81 33 44 21
Fax: +32 (0)81 33 44 22
E-mail : pierre.burton@spw.wallonie.be

Pouvoirs publics flamands

Département Emploi et Economie sociale
Section Inspection, Emploi et Economie sociale
Bâtiment Ellipse
Boulevard du Roi Albert II 35 boîte 20
1030 Bruxelles
Tél.: +32 (0)2 553 08 88
Fax: +32 (0)2 553 42 71
E-mail: werkgelegenheid.inspectie@vlaanderen.be

Notes

ACESSO, ESTABELECIMENTO DE ESTRANGEIROS NA BÉLGICA:

SPF Intérieur

Office des Etrangers
Chaussée d'Anvers, 59B à 1000 Bruxelles
Tél. : +32 (0)2 206 13 00
<http://www.dofi.fgov.be>

Para uma informação mais detalhada e jurídica:

Associação para os Direitos dos Estrangeiros (ADDE)
<http://www.adde.be> [Navigation : Outils / Fiches
Pratiques / Travail]

Referências legais

- Lei de 30 de Abril de 1999 sobre o emprego de trabalhadores estrangeiros
- Decreto real de 09 de junho de 1999 sobre a aplicação da lei de 30 de Abril de 1999 acerca do emprego de trabalhadores estrangeiros
- Código Penal Social



Service
Nouvelles Migrations
& Diversité

N° de dépôt : D/2012/0780/68